

R.G.L. 2342 de 30/4/98
Autuado com 03 folhas
Ass.

Publicado - ou incluído em
para por TRÊS sessões
28, abril, 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio na forma que especifica.

FLS. N.º 01
RGL 2342
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Ciência e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com as Universidades Públicas, Particulares e Instituições de Ensino Superior e Empresas sediadas no Estado, objetivando instituir o "Projeto Incubadora Empresarial".

Artigo 2º - O projeto a que se refere esta lei constituir-se-á na integração das pequenas, médias e grandes empresas com as Instituições de Ensino, visando, através dos alunos, proporcionar parceria para propostas e projetos de consultoria, pesquisa, incremento de novos empreendimentos, criação e desenvolvimento de novos produtos.

*Artigo 3º - A Secretaria de Ciência e Tecnologia promoverá gestões junto à Federação das Indústrias do Estado - FIESP, Centro das Indústrias do Estado - CIESP, Serviço Social da Indústria - SESI, Sindicatos Patronais e Entidades Afins, bem como às Universidades e Instituições de Ensino Superior, no sentido da criação de um Sistema de **Cadastro Único de Aluno-Universidade/Faculdade - Empresa**, que servirá para identificar as atividades curriculares e os projetos a serem desenvolvidos, de interesse das empresas.*

Artigo 4º - O Poder Executivo, mediante regulamentação desta lei, definirá as regras do convênio para efetivação do Projeto Incubadora Empresarial.

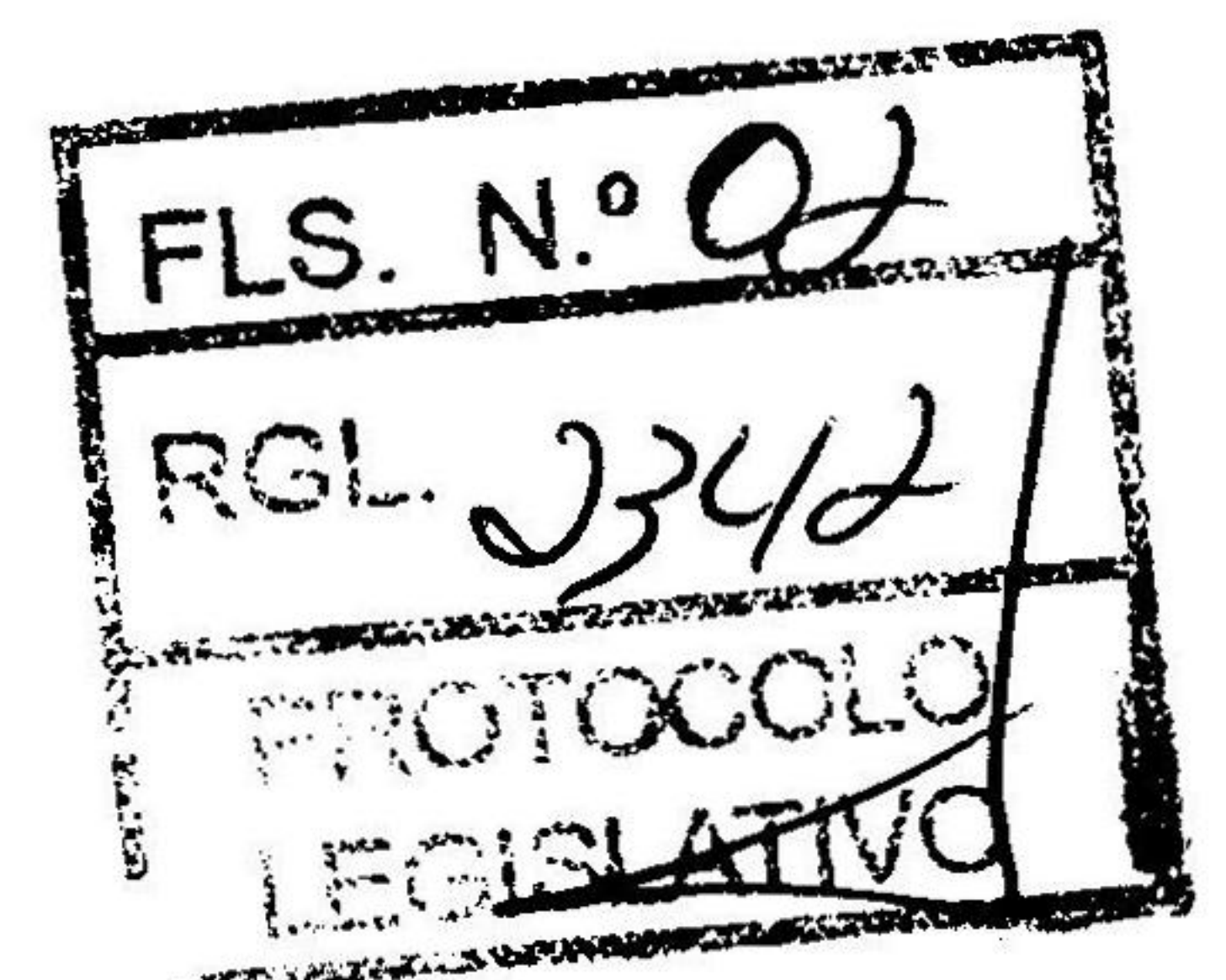
Parágrafo Único - O convênio deverá obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - Detalhamento, pelas empresas, do projeto e previsão de recursos a serem utilizados em seu desenvolvimento;

II - Mobilização da mão-de-obra, pelas Universidades ou Faculdades, capacitada a realizar o projeto, estabelecendo prazo de execução, valor homem/hora a ser custeado pela Empresa, serviço e qualidade do produto utilizado.

ENTREGUE À MESA EM:

27 ABR 13 28 98 004741



Artigo 5º - Bimestralmente, a Secretaria de Ciência e Tecnologia realizará relatório detalhado dos projetos desenvolvidos em parceria entre Empresas e Universidades/Faculdades, proporcionando ampla divulgação através da imprensa, eventos e nos meios empresariais.

Artigo 6º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares, necessárias à execução desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 7º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Num mundo de economia global, as incubadoras destacam-se como meio de sobrevivência das empresas nascentes, e, até como um trampolim para novos projetos.

Por serem centros de inovação, as incubadoras são um caminho para o comércio exterior, proporcionando oportunidades para que o produto brasileiro participe de feiras e exposições internacionais. Seu grande incentivo é a parceria que é consolidada através de diversas atividades interativas entre as empresas e universidades, criando um ambiente onde se evidenciam o intercâmbio de idéias e experiências, com os custos sendo compartilhados entre as partes. O desafio é buscar, nesta cooperação, uma maior competitividade junto ao mercado.

As incubadoras surgiram na década de 60, nos Estados Unidos e na Inglaterra. A primeira incubadora tecnológica foi implantada no empreendimento de base tecnológica da estrada 128, em Boston e Vale do Silício, na região de São Francisco, e em Cambridge, na Inglaterra.

No Brasil as incubadoras surgiram há aproximadamente 14 anos, sendo a mais antiga a de São Carlos. Recentemente a empresa ICCEA, daquele município, com projeto instalado na incubadora da Fundação Parque de Alta Tecnologia de São Carlos, lançou uma chave de segurança para banheiras de hidromassagem, evitando a

possibilidade de choque elétrico. Referido produto apresentou custo muito menor aos concorrentes, bem como maior facilidade de instalação.

A própria Petrobrás planeja criar uma incubadora em cada uma de suas unidades. O objetivo não é reduzir custos, mas, sobretudo, qualificar os seus fornecedores e incrementar os parâmetros de eficiência.

A otimização da parceria Universidade/Empresa poderá incrementar diversas atividades, tais como: reciclagem do corpo docente, atualização e modernização dos currículos das Universidades, condições para captação de equipamentos e acessórios de informática, etc.

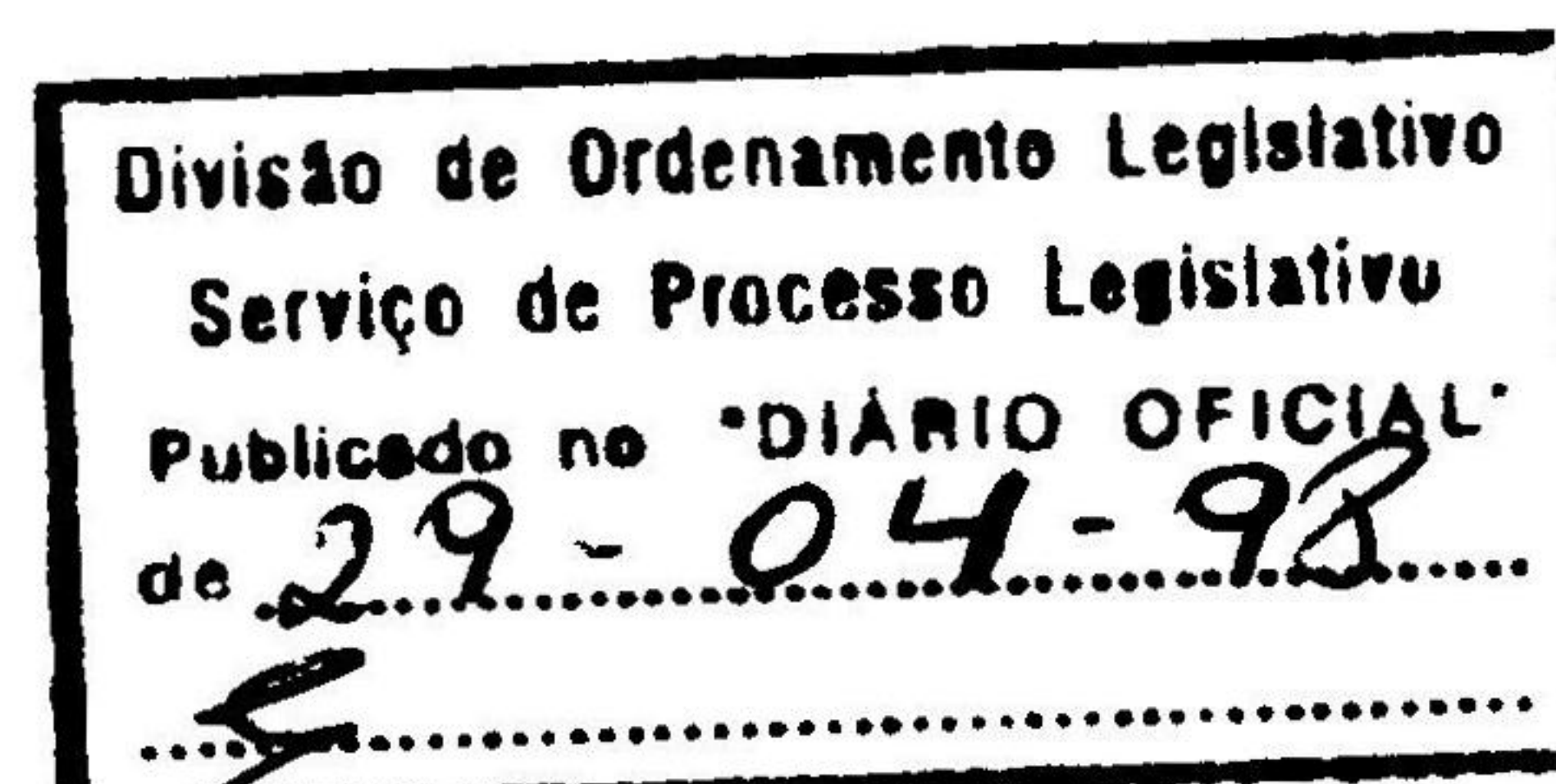
O processo de globalização participa um novo cenário no mundo dos negócios. Um mercado sem fronteiras, onde cada país terá no seu horizonte desafios crescentes através de inovações da tecnologia e de novas tendências.

O "Projeto Incubadora Empresarial" será, sem sombra de dúvida, uma fonte inesgotável de recursos visando à viabilização de negócios junto às pequenas, médias e grandes empresas, com a participação fundamental das Universidades.

Sala das Sessões, em


CAMPOS MACHADO

PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 23141198

.....
Conferente



